



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AUDITOR(A) SUBSTITUTO(A) DE CONSELHEIRO
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Procurador que esta subscreve, no exercício do poder-dever constitucional e legal, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 130 da Constituição da República c/c art. 3º da Lei Complementar nº. 451/2008, expor e requerer o que segue.

Determina o art. 71, IV, da Constituição Estadual, em simetria ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, que compete ao Tribunal de Contas do Estado “apreciar, para fins de registro, **a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta**, inclusive nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como apreciar as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório”.

No mesmo sentido, dispõe o art. 1º, V, da LC n. 621/12, segundo o qual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual, “compete: (...) **apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título**, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, na administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público; (...)”.

A Instrução Normativa n. 31/2014 “disciplina normas para a remessa e apreciação da legalidade dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias, transferências para a reserva, reformas e pensões enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo”, restando peremptório no art. 1º de que o referido normativo aplica-se aos “**atos de admissão, aos Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta**, dos Municípios, e **do Estado**, bem como dos demais Poderes, Ministério



Público e Tribunal de Contas, excetuando-se, em todos os casos, as nomeações para os cargos em comissão.”

Contudo, não obstante a literalidade dos preceptivos acima transcritos, os **atos de admissão efetuados pelo BANESTES** – Entidade Pública da administração indireta do Estado do Espírito Santo - jamais foram objeto de exame por esse egrégio Tribunal para fins registro, omissão que merece ser imediatamente sanada, sobretudo quando se observa do sítio eletrônico do BANESTES a realização recente de concursos públicos de admissão, ainda em trâmite, a saber:

- (a) **Edital nº 001/2018 – Banestes**, de 06 de maio de 2018 – Técnico Bancário e Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio;
- (b) **Edital nº 001/2018 – Banestes Seguro**, de 06 de maio de 2018 - admissão de Assistente Securitário de Nível Médio;
- (c) **Edital nº 001/2018 – Banestes Corretora**, de 06 de maio de 2018 - admissão de Assistente Securitário de Nível Médio.

É imprescindível o exame dos atos de admissão do Banestes nos mesmos termos em que são analisadas as admissões efetuadas pelos demais órgãos e poderes estaduais e municipais, com a finalidade de sanar eventuais irregularidades, ainda no seu nascedouro, evitando-se, assim, a perpetuação de vícios neste processo, garantindo-se a lisura do procedimento, bem como o respeito ao princípio do concurso público.

Por fim, cabe enfatizar a competência do Auditor Substituto de Conselheiro para exame do presente feito, nos termos do art. 35, VII, do RITCEES.

Posto isso, requer o **Ministério Público de Contas** seja determinado ao Banco do Estado do Espírito Santo - **BANESTES** para que promova a remessa a esse Tribunal de Contas dos atos individuais de admissão realizada com base em editais de concurso público que ainda estejam dentro do prazo de validade, bem assim dos autos do processo principal do concurso, tudo nos termos e prazos da Instrução Normativa n. 31/2014.

Vitória, 8 de março de 2015.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS